



LEI MUNICIPAL Nº 1681

de 09 de outubro de 2025

“PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO.”

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica proibida a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:

I.

Incompletas;

II.

Sem condições de atender aos fins a que se destinam;

III.

Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º.

Para fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I.

Incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II.

Sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço,

III.

Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal.

Parágrafo único. .

Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Maria Lurdes Portugal Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1681/2025 - 09 de outubro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em